



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL REJANE DIAS**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10 / 09 / 2014

PROJETO DE LEI Nº 91 / 2014

1º Secretário

Inclui na grade curricular dos cursos de medicina, nas faculdades e universidades estaduais e federais piauienses a matéria "Oncologia".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os cursos de graduação em medicina das faculdades estaduais e federais piauienses incluirão na grade curricular a matéria "Oncologia".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina, 10 de Setembro de 2014.

REJANE DIAS

DEPUTADA ESTADUAL DO PT



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL REJANE DIAS**

JUSTIFICATIVA

Os cursos de graduação em medicina não possuem em suas grades curriculares uma disciplina voltada somente para o estudo do câncer. A oncologia é uma especialidade médica que estuda o câncer e, somente após estar graduado, o médico que fizer residência nessa área, poderá atuar na prevenção e cura desse mal.

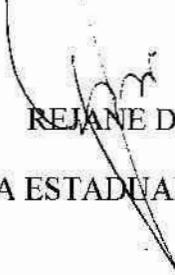
A educação para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer é de suma importância para a saúde pública, uma vez que o câncer é uma das doenças que mais mata no país. Assim, o presente projeto tem o intuito de incluir a matéria “Oncologia” nos cursos de graduação em medicina, para que o médico possa ter uma melhor formação e estar mais preparado para atender seus pacientes, antes mesmo de fazer residência, sendo capaz de orientar na prevenção, bem como diagnosticar precocemente um câncer.

Muitos tipos de câncer podem ser combatidos por meio de medidas preventivas e diagnósticos precoces. Daí a relevância da inclusão de uma disciplina que forneça instrução e uma formação básica na área, na grade curricular das faculdades estaduais e federais piauienses, pois teremos médicos recém-formados ou que não possuam residência em oncologia e que atuam nas portas de entradas da saúde pública, tais como os postos de saúde, mais capacitados e preparados para orientar na prevenção ou diagnosticar precocemente um câncer.

No que se refere à inclusão da referida disciplina no currículo escolar, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados membros para regulamentar normas sobre conteúdos curriculares, prevista no artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto que objetiva melhorar os sistemas educação e de saúde pública do estado, proporcionando a formação de médicos mais qualificados e preparados para a prevenção e cura do câncer, espero receber o necessário apoio para a aprovação urgente da presente proposta de lei.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina, 10 de Setembro de 2014.


REJANE DIAS

DEPUTADA ESTADUAL DO PT